CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA R. G. ROCHA LIMA ENGENHARIA EIRELI-ME-CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46, localizado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, na Cidade de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Jailson Pio.

CONTRATADA: R. G. ROCHA LIMA ENGENHARIA EIRELI-ME- CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS empresa inscrita sob o CNPJ nº 30.482.972/0001-20 com sede na Rua sete de Setembro, 701 Sala 106 Bairro: Centro/Norte Cep: 64.000-210 – Teresina-PI – Fone (86)99930-3030 representado neste por seu representante legal Rebecca Ghayanny Rocha Lima RG nº 3.476.779 SSP-PI e CPF: 049.082.893-01 e CREA-PI 1916015972.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme autorização do Processo Administrativo Licitatório Nº 056/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços gerais de conservação e manutenção de prédios e vias públicas do Município de São Félix do Piauí, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 002/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 056/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;
IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO
No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, obedecendo o plano de trabalho e o cronograma físico financeiro, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de serviço, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO,FPM, ICMS, FEPE, Recursos Próprios, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 324.409,26(trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito, via de regra, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Obras.
PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí, 06 de Maio de 2019

José Jailson Pio
Prefeito Municipal de São Felix do Piauí
CONTRATANTE

R.G ROCHA LIMA ENGENHARIA EIRELI
Construmais Empreendimentos
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 056/2019
Tomada de Preços nº 002/2019
Objeto: Contratação de empresa para os serviços gerais de conservação e manutenção de prédios e vias públicas do Município de São Félix do Piauí.
Legislação: Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94
Contratante: Município de São Félix do Piauí.
Contratado: R.G Rocha e Lima Engenharia EIRELI (Construmais Empreendimentos), CNPJ nº 30.482.972/0001-20.
Valor global: R$ 324.409,26 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos).
Data da Assinatura: 06 de Maio de 2019.
Vigência: O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, obedecendo o plano de trabalho e o cronograma físico financeiro, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de serviço, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da lei.
Dotação Orçamentária: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO,FPM, ICMS, FEPE, Recursos Próprios, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.